LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 646, DE 21 de FEVEREIRO de 2002.

"Dispõe sobre a autorização aquisição de imóvel de particulares, com a finalidade de instalação do Centro Tecnológico Universitário de Paracambi, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Paracambi autorizado a adquirir o imóvel descrito no Anexo desta Lei, de propriedade da Cia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, sucessora da Fábrica de Tecidos Brasil Industrial, pelo preço total de R\$.6.576.242,10 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e dez centavos); sendo R\$.5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), divididos em até 180 (cento e oitenta) prestações, mensais e consecutivas, de R\$.30.000,00 (trinta mil reais), ou importância correspondente, e o restante em forma de concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos demais imóveis de propriedade da empresa vendedora, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) anos.

O valor das parcelas em moeda corrente será Parágrafo 1º corrigido, anualmente, de acordo com a variação do IPCA divulgada pelo

IBGE.

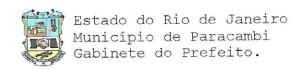
Concretizada a aquisição, a administração da Parágrafo 2° empresa vendedora informará, no prazo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Finanças, quais os imóveis que permanecem na sua propriedade, assim como fornecerá a relação completa dos atuais proprietários dos imóveis alienados, servindo tais informações como instrumento hábil para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

Artigo 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, poderá ser efetuada independentemente da realização de processo licitatório, na forma do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 3° - O imóvel descrito no Anexo desta Lei, depois de adquirido, será destinado à instalação do Centro Tecnológico Universitário de Paracambi.

Parágrafo único - Para o cumprimento do que determina o caput deste artigo, o Município poderá firmar Termo de Cessão de Uso do Imóvel com o Estado do Rio Janeiro, responsável pela criação e funcionamento do estabelecimento de ensino, pelo prazo de até \$100 (cem) anos.

> André Ceciliano Drefeito





LM N°646/2002

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão em conformidade com as dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Secretário Municipal de Finanças autorizado a tomar as providências necessárias para suplementar as verbas que se tornarem insuficientes, dentro dos limites previstos.

Parágrafo único - As Leis Orçamentárias correspondentes exercícios atingidos pelas parcelas assumidas pelo Município, contemplarão os recursos e as dotações necessárias à plena quitação do compromisso financeiro firmado com a empresa vendedora.

Artigo 5° - A Secretaria Municipal de Governo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do negócio, encaminhará à Câmara Municipal de Paracambi, toda a documentação pertinente à aquisição de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2002.

Prefeito Municipal

Protocolado sob o n.º 015 102

NO JORNAL SOOK

R. J.

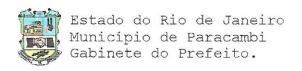
ANEXO I

Lei Municipal nº646, de 21.02.2002

Área remanescente num total de 78.467,67 m2 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete metros, sessenta e sete centímetros quadrados), desmembrada da área de 136.470,13 m2 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta metros e treze centímetros quadrados), de propriedade da Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara, situada na Rua Sebastião de Lacerda, s/n, Fábrica, Paracambi, RJ, com as seguintes descrições e confrontações:

Partindo do ponto P1 com coordenadas arbitradas E- 5.042,300m e N- 9.979,168m, com azimute de 24º11'39", distância de 27,80m encontra-se o ponto P1A; deste ponto com azimute de 47°44'44", distância de 13,28m encontra-se o ponto P1B; deste ponto com azimute de 41°56'56", distância de 23,82m encontra-se o ponto P1C; deste ponto com azimute de 48°50'59", distância de 15,81m encontra-se o ponto P1D; deste ponto com azimute de 50° 28'17", distância de 33,12m encontra-se o ponto P1E; deste ponto com azimute de 44°18'34", distância de 14,52m encontra-se o ponto P1F; deste ponto com azimute de 32°49'20", distância de 27,20m encontra-se o ponto P1G; deste ponto com azimute de 40°52'29", distância de 19,64m encontra-se o ponto P1H; deste ponto com azimute de 48°15'22", distância de 19,67m encontra-se o ponto P1I; deste ponto com azimute de 46°49'46", distância de 10,26m encontra-se o ponto P1J; deste ponto com azimute de 40°54'00", distância de 13,11m encontra-se o ponto P1L; deste ponto com azimute de 30°56'44", distância de 18,28m encontra-se o ponto P1M; deste ponto com azimute de 28°55'33", distância de 82,96m encontra-se o ponto P1N; deste ponto com azimute de 10°20'25", distância de 5,66m encontra-se o ponto P1O; deste ponto com azimute de 65°10'54", distância de 38,77m encontra-se o ponto P17B; deste ponto com azimute de 65°10'54", distância de 35,48m encontra-se o ponto P17A; deste ponto com azimute de 124º16'41", distância de 13,60m encontra-se o ponto P17; deste ponto com azimute de 87°36'38", distância de 15,52m encontra-se o ponto P18; deste ponto com azimute de 12°34'11", distância de 33,06m encontra-se o ponto P19; deste ponto com azimute de 52°50'32", distância de 37,95m encontra-se o ponto P20; deste ponto com azimute de 04°04'46", distância de 22,85m encontra-se o ponto P21; deste ponto com azimute de 18°58'14", distância de 18,42m encontra-se o ponto P22; deste ponto com azimute de 54°58'05", distância de 10,06m encontra-se o ponto P23; deste ponto com azimute de 81°10'00", distância de 15,66m encontra-se o ponto P24; deste ponto com azimute de 85°28'46", distância de 10,30m encontra-se o ponto P25; deste ponto com azimute de 88°00'18", distância de 30,27m encontra-se o ponto P26; deste ponto com azimute de 116°35'37", distância de 14,95m encontra-se o ponto P27; deste ponto com azimute de 347°23'56", distância de 27,61m encontra-se o ponto P28; deste ponto com azimute de 03°43'12", distância de 2,50m encontra-se o ponto P29; deste ponto com azimute de 345°47'40", distância de 43,58m encontra-se o ponto P30; deste ponto com azimute de 342°18'54", distância de 14,19m encontra-se o ponto P31; deste ponto com azimute de 336°45'47", distância de 32,12m encontra-se o ponto P32; deste ponto com azimute de 319°26'27", distância de 2,50m encontra-se o ponto P33; deste ponto com azimute de 249°38'57", distância de 8,56m encontra-se o ponto P34; deste ponto com azimute de 337°38'59", distância de 5,43m encontra-se o ponto P35; deste ponto com azimute de 72°37'18", distância de 9,88m encontra-se jo ponto P36; deste ponto com azimute de 343°47'02", distância de 30,74m encontra-se o ponto P37; deste ponto com

Sàngara Municipal de Paraçambi Protocolado sob o nº 015/02 Em. 05/03/02



MO JORNAL 400 Q Manicipal

R. J.

14

LM Nº 646/2002

azimute de 188º01'26", distância de 50,81m encontra-se o ponto P38; deste ponto com azimute de 07°52'59", distância de 22,10m encontra-se o ponto P39; deste ponto com azimute de 02°16'22", distância de 24,12m encontra-se o ponto P40; deste ponto com azimute de 17°56'39", distância de 11,08m encontra-se o ponto P41; deste ponto com azimute de 357°50'32", distância de 14,06m encontra-se o ponto P42; deste ponto com azimute de 18°36'08", distância de 52,32m encontra-se o ponto P43; deste ponto com azimute de 92°21'14", distância de 74,68m encontra-se o ponto P43A; deste ponto com azimute de 88°29'58", distância de 30,90m encontra-se o ponto P43E; deste ponto com azimute de 178°24'47", distância de 32,39m encontra-se o ponto P43D; deste ponto com azimute de 269º18'43", distância de 3,78m encontra-se o ponto P43C; deste ponto com azimute de 249°20'54", distância de 9,31m encontra-se o ponto P51J; deste ponto com azimute de 166°23'18", distância de 3,30m encontra-se o ponto P51I; deste ponto com azimute de 149°26'55", distância de 5,87m encontra-se o ponto P51H; deste ponto com azimute de 188º42'41", distância de 5,84m encontra-se o ponto P51G; deste ponto com azimute de 214°24'33", distância de 8,90m encontra-se o ponto P51F; deste ponto com azimute de 194°07'34", distância de 11,01m encontra-se o ponto P51E; deste ponto com azimute de 170°47'11", distância de 9,75m encontra-se o ponto P51D; deste ponto com azimute de 180°39'32", distância de 10,66m encontra-se o ponto P51C; deste ponto com azimute de 208°02'41", distância de 10,31m encontra-se o ponto P51B; deste ponto com azimute de 190°23'08", distância de 10,89m encontra-se o ponto P51A; deste ponto com azimute de 178°01'45", distância de 12,05m encontra-se o ponto P51; deste ponto com azimute de 106°43'22", distância de 16,17m encontra-se o ponto P52; deste ponto com azimute de 90°00'00", distância de 25,84m encontra-se o ponto P53; deste ponto com azimute de 60°49'05", distância de 17,24m encontra-se o ponto P54; deste ponto com azimute de 22°44'05", distância de 14,09m encontra-se o ponto P55; deste ponto com azimute de 27°36'40", distância de 10,33m encontra-se o ponto P56; deste ponto com azimute de 67°16'33", distância de 48,74m encontra-se o ponto P57; deste ponto com azimute de 80°31'26", distância de 3,95m encontra-se o ponto P58; deste ponto com azimute de 64°10'29", distância de 91,65m encontra-se o ponto P59; deste ponto com azimute de 331°08'58", distância de 9,96m encontra-se o ponto P60; deste ponto com azimute de 338°15'12", distância de 55,90m encontra-se o ponto P1; ponto de partida deste memorial, perfazendo uma área total de 78.467,67 m².

CONFRONTANTES:

Do ponto P1 ao Ponto P17B – Rua Sebastião de Lacerda

Do Ponto P17B ao ponto P17 – Area Remanescente 2

Do Ponto P17 ao Ponto P43A – Cia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara

Do Ponto P43A ao Ponto P51 – Area Remancescente 1

Do Ponto P51 ao Ponto P1 – Quem de direito – Cia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2002.

Protocolado sob o n.º 0/5/02 | Moltono |
Em. 05/03/02 | André Luiz Ceciliano |
FUNCTIONARIO